ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO E RECURSOS DO SETOR DE LICITAÇÕES DO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025

A empresa **ROBERTO BATISTA CABRAL**, firma de direito privado estabelecida na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na Rua Arão Gonçalves do Nascimento nº 35, Jardim Eldorado, CEP: 19.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 19.013.371/0001-36, por seu representante legal **ROBERTO BATISTA CABRAL,** brasileiro, casado, microempreendedor, portador do Registro Geral n.º RG **35.444.726-9 SSP/SP** e do CPF/MF nº **302.513.068-79**, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Rua João Nunes nº 660, Vila Nunes, CEP: 19.400-000, abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sa. interpor suas contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa LLM AREIA E PEDRA LTDA, representada no certamente do Pregão Eletronico nº 0037/2025, pelo seu procurador, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir passa a expor

RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DOS FATOS

I No dia da do credenciamento e habilitação jurídica, pelo pregoeiro ao certamente 037/2025, a referida empresa deixou de apresentar o documentos exigidos no Edital em questão, em especial ao item 7.11.3 "(ausência da apresentação de atestado de capacidade técnica", documento obrigatório para habilitação jurídica, portanto faz jus a desclassificação da referida empreesa.

II - DO MÉRITO

I Merece esclarecer, que o a empresa participante ao certamente, quando deixa de cumprir os documentos exigidos no edital, deve ser declarada como inabilitada ao certamente, como foi feito pelo pregoeiro competente ao certame.

III DO PEDIDO

"Ex positis", é a presente para requerer a V.Sa., se digne determinar seja **CONHECIDO E JULGADO** o recurso interposto pela a empresa LLM AREIA E PEDRA LTDA, ***IMPROCEDENTE***, e **seja considerado totalmente INSUBSISTENTE não se impondo, assim, qualquer pena pecuniária, e que seja julgado que o REQUERENDO classifique a empresa ROBERTO BATISTA CABRAL, como declarada vencedora ao Certame Ad judicia ao Pregão Eletronico nº 037/2025, na forma do objeto Licitado.**

PRESIDENTE VENCESLAU-SP, 04 DE JULHO DE 2025

MEIRE APARECIDA GUIZA FERREIRA DOS SANTOS:27354000850

Assinado de forma digital por MEIRE APARECIDA GUIZA FERREIRA DOS SANTOS:27354000850
Dados: 2025.07.04 11:25:56 -03'00'

ROBERTO BATISTA CABRAL
MEIRE APARECIDA GUIZA FERREIRA
PROCURADOR